

a) Setor de Material;  
 b) Setor de Zeladoria.  
 § 1.º — As Seções de Acompanhamento Judicial I e Acompanhamento Judicial II prestam serviços respectivamente às 1.a e 2.a Subprocuradorias da Procuradoria Administrativa.  
 § 2.º — A Seção de Acompanhamento de Processos e Representações presta serviços à 3.a Subprocuradoria da Procuradoria Administrativa.

Artigo 2.º — Ao Serviço Administrativo cabe executar as atividades de administração geral da Procuradoria Administrativa.

Artigo 3.º — As Seções de Acompanhamento Judicial cabe:

- I — acompanhar o andamento de ações judiciais e processos distribuídos às Subprocuradorias a que prestam serviços;
- II — manter os Procuradores das respectivas Subprocuradorias informados da tramitação, bem como dos prazos referentes aos processos em que o Estado tenha interesse;
- III — organizar e manter atualizados dados sobre julgados, jurisprudência, súmulas ou outras matérias de interesse da respectiva Subprocuradoria;
- IV — controlar a distribuição e o andamento das ações.

Artigo 4.º — A Seção de Acompanhamento de Processos e Representações, cabe:

- I — organizar e manter atualizados dados sobre jurisprudência, súmulas, pareceres normativos e outras matérias de interesse da respectiva Subprocuradoria;
- II — controlar a distribuição e o andamento dos processos e representações.

Artigo 5.º — A Seção de Pessoal e Comunicações Administrativas cabe:

- I — executar os serviços relativos à administração de pessoal;
- II — receber, protocolar, classificar, registrar e controlar processos e papéis;

III — manter os serviços de arquivo permanente;

IV — expedir a correspondência da Procuradoria;

V — prestar informações relativas ao andamento de processos e demais documentos.

Artigo 6.º — A Seção de Finanças, cabe executar, como Órgão Subsetorial, as atribuições previstas nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

Artigo 7.º — A Seção de Atividades Auxiliares cabe executar supletivamente as tarefas de administração geral da Procuradoria.

Parágrafo único — Aos Setores de Material e de Zeladoria cabe, respectivamente, executar as tarefas relativas à administração de material e serviços gerais de limpeza, conservação, reparos, portaria e segurança da Procuradoria.

Artigo 8.º — Ao Diretor do Serviço Administrativo compete:

- I — orientar e supervisionar os serviços sob sua direção;
- II — cumprir e fazer cumprir disposições legais atinentes aos serviços, bem como as determinações emanadas do Procurador Chefe;
- III — baixar instruções e ordens de serviço relacionadas com as atividades das seções subordinadas;
- IV — encaminhar aos órgãos superiores a proposta orçamentária da unidade;
- V — autorizar pagamentos, de conformidade com a programação financeira;
- VI — aprovar a prestação de contas referente a adiantamentos;
- VII — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças.

Artigo 9.º — O Secretário da Justiça tomará as medidas necessárias à instalação e funcionamento das unidades de que trata este Decreto.

Artigo 10 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1975

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

São Paulo, 17 de janeiro de 1975

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO GERA N.º 535-75

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, Projeto de Decreto que estrutura o Serviço Administrativo da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça.

A propositura, elaborada por técnicos do GERA e daquela Procuradoria, destina-se a complementar a estrutura administrativa estabelecida no artigo 33 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, para as Procuradorias que integram a Procuradoria Geral do Estado.

Assim, aquele órgão passa a dispor de estrutura administrativa adequada à realização de suas finalidades.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**DECRETO N.º 5.513, DE 17 DE JANEIRO DE 1975**

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente aprovado pela Lei n.º 567 de 11 de dezembro de 1974 e Decreto n.º 5.372, de 23 de dezembro de 1974 em decorrência do disposto na Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974 e Decreto n.º 5.376, de 26 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em decorrência do disposto na Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974 e Decreto n.º 5.376, de 26 de dezembro de 1974, fica alterado o orçamento vigente na seguinte conformidade:

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO**

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 03 — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				100
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			100	
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	100	100		
3.1.4.2	ENCARGOS CUSTEADOS COM RECEITAS PRÓPRIAS				
	TOTAL				100

**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Órgão: 18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categories Econômicas	Total
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	
15	81	488	0	Reduz Trabalho, Assistência e Previdência	20.000.000	20.000.000
				Assistência	20.000.000	20.000.000
				Assistência a Inativos e Pensionistas	20.000.000	20.000.000
			055	Atividades a Cargo da Caixa Beneficente da Força Pública	20.000.000	20.000.000
				TOTAL	20.000.000	20.000.000

**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categories Econômicas	Total
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	
15	81	488	0	Suplementa Trabalho, Assistência e Previdência	20.000.000	20.000.000
				Assistência	20.000.000	20.000.000
				Assistência a Inativos e Pensionistas	20.000.000	20.000.000
			055	Atividades a Cargo da Caixa Beneficente da Polícia Militar	20.000.000	20.000.000
				TOTAL	20.000.000	20.000.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente alteração decorre da extinção da Caixa Beneficente da Força Pública e Caixa Beneficente da Guarda Civil, com a consequente criação da Caixa Beneficente da Polícia Militar, conforme Lei n.º 452, de 2-10-74 e Decreto n.º 5.376 de 26-12-74.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 5.411, de 31 de dezembro de 1974, na seguinte conformidade:

Órgão: 18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Categories Econômicas	TOTAL	1.ª Quota	2.ª Quota	3.ª Quota
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Administração Indireta Caixa Beneficente da Polícia Militar 3.0.0.0 — Despesas Correntes	20.000.000	7.000.000	7.000.000	6.000.000
Suplementa	20.000.000	7.000.000	7.000.000	6.000.000
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Administração Indireta Caixa Beneficente da Força Pública 3.0.0.0 — Despesas Correntes	20.000.000	7.000.000	7.000.000	6.000.000
Reduz	20.000.000	7.000.000	7.000.000	6.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.514, DE 17 DE JANEIRO DE 1975**

Dispõe sobre alteração das Tabelas Explicativas do orçamento vigente, aprovadas pelo Decreto n.º 5.372, de 23 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, com inclusão do subelemento 3.1.4.2, conforme discriminação abaixo: